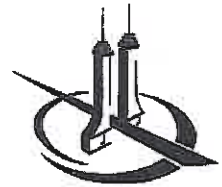




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Uruguaiana, 06 de setembro de 2017.

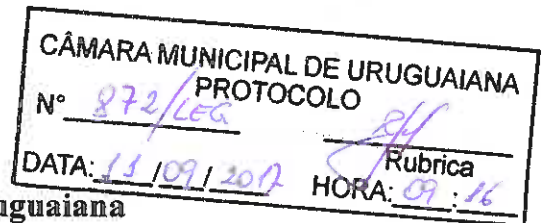
Ofício nº. 283/2017/GAPRE

Exmo. Sr.

Ver. José Fernando Tarragó

MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

NESTA



Assunto: Resposta Of. nº. 287/2017/DLEG

Excelentíssimo Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho a esse egrégio Poder Legislativo, comunicação interna nº. 321/17, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, com as informações requeridas no documento em epígrafe.

2. Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Of. nº 287 - JUDIC. 207 - Prot. 712/leg.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
-SEMIUR -



COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 321/17 EXPEDIENTE/SEMIUR

DE: SEMIUR – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural DATA: 25/08/2017

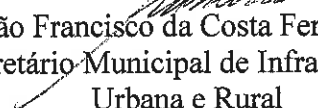
PARA : SEGOV

ASSUNTO: Faz encaminhamento

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através desta encaminhar a V.S^a, CI n.º 19/17 do setor técnico desta Secretaria com informações solicitadas pela Câmara Municipal de Vereadores, através do ofício n.º 287/17 (cópia em anexo).

Atenciosamente,


João Francisco da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Infraestrutura
Urbana e Rural

Recebido

25 / 08 / 17

Secretaria de Governo

Brenda 425



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
-SEMIUR-



Handwritten signature

C.I. n° 19/2017-Setor Técnico SEMIUR
De: Setor Técnico
Para: Gabinete da SEMIUR
Assunto: Faz Informação

Ref.: Responde ao pedido de informação da Câmara Municipal de Vereadores, efetuado no Ofício n° 287/2017/DLEG, de 09/08/2017

Sr. Secretário:

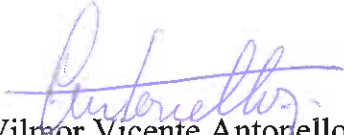
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos responder ao pedido de informação, cursada pela Câmara Municipal de Vereadores, a respeito do sistema de pesagem dos caminhões que transportam os resíduos sólidos urbanos, coletados na cidade, e cujo destino é a localidade de Candiota.

O serviço é executado pela Contratada, Consórcio MeiOeste – Urban, composto pelas empresas MEIOESTE AMBIENTAL LTDA e URBAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

A pesagem é efetuada no destino final, em Candiota, sendo que o registro das mesmas é feito através de Tickets eletrônicos expedidos pelo equipamento da balança, que encontram-se arquivados na Secretaria da Fazenda, bem como, acompanhados da data de entrega, horário, placa do veículo e peso. Sendo este sistema o efetuado desde o início das operações.

Em anexo, seguem para exemplificar os relatórios de recebimento de resíduos de sólidos, bem como, o contrato firmado pela Administração anterior, no ano de 2014.

Atenciosamente,


Vilnor Vicente Antorello
Engenheiro Civil
CREA n° 35205
Fiscal do Contrato 165/2014



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
CONTRATO Nº 165/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA PARA ATERRO SANITÁRIO EXTERNO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/M.F nº 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Luiz Augusto F. Schneider, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO URBAN MEIOESTE**, composto pelas empresas **URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 12.964.775/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio nº 175, em Aivorada - RS e **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.201.681/0001-72, com sede na Rua Conselheiro Mafra nº 708, em Caçador - SC aqui denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 5.143/2014, **Concorrência Pública Nº 002/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Uruguaiana para Aterro Sanitário externo, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico, em anexo ao processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-a sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 313.170,00** (trezentos e treze mil, cento e setenta reais) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

Luiz Augusto F. Schneider
 Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO
1801	18.541.1802.2.39	3.3.90.39.74.00.00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
CONTRATO Nº 165/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA PARA ATERRO SANITÁRIO EXTERNO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/M.F nº 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro nº 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Luiz Augusto F. Schneider, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO URBAN MEIOESTE**, composto pelas empresas **URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 12.964.775/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio nº 175, em Ajvorada - RS e **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.201.681/0001-72, com sede na Rua Conselheiro Mafra nº 708, em Caçador - SC aqui denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 5.143/2014, **Concorrência Pública Nº 002/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Uruguaiana para Aterro Sanitário externo, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico, em anexo ao processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-a sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 313.170,00** (trezentos e treze mil, cento e setenta reais) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO
1801	18.541.1802.2.39	3.3.90.39.74.00.00

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Uruguaiana

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente a realização dos serviços, após a apresentação de nota fiscal e/ou fatura, conforme medição dos serviços executados e mediante boletim de medição expedido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e certidão mensal do Aterro Sanitário Externo confirmando as quantidades de resíduos sólidos urbanos recebidos do Município de Uruguaiana, além dos respectivos comprovantes de encargos previdenciários.

Parágrafo único - Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço e serão executados de acordo com o Edital, o anexo III (Memorial Descritivo/Projeto Básico), o Anexo IV (Planilha Orçamentária e de Quantitativos), a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prazo contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores convencionados na Cláusula Terceira serão reajustados, no prazo de 12 (doze) meses, ou quando da prorrogação deste Contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. O referido reajuste dar-se-á pela variação positiva acumulada no período, do Índice Geral de Preços de Mercado - I.G.P-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 12 (doze) meses, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e sempre que houver manifestação formal das partes em relação a continuidade do Contrato, antecipada em pelo menos trinta (30) dias.

Parágrafo Único - A Administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando uma notificação prévia com prazo de trinta (30) dias para a rescisão, sendo que em tal hipótese será devido a CONTRATADA, o pagamento, se houver de saldo referente à serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS - Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

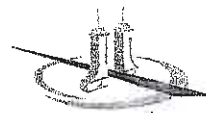
contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Uruguaiana



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, as normas relativas a segurança do trabalho;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I. utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;
- k) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vierem a ser criados, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
- m) Deverá obedecer, rigorosamente, a legislação em vigor e pertinente ao objeto contratado.
- n) A área para o transbordo será de responsabilidade da contratada, que deverá apresentar projeto para o transbordo emergencial descrevendo a forma de operação, a quantidade de resíduos a ser transbordada diariamente e o destino final;
- o) A contratada deverá oferecer estrutura adequada para triagem inicial dos resíduos, a ser realizada por catadores de material reciclado.

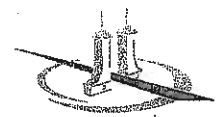
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação da finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Augusto F. Schreiber
Prefeito Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante da Concorrência Pública ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5^o (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Luiz Augusto Schmitt
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Uruguaiana

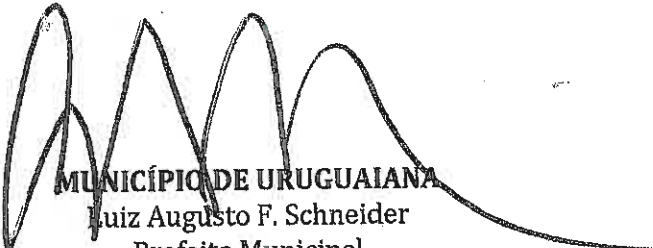


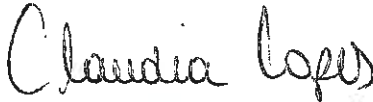
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 18 de dezembro de 2014 .

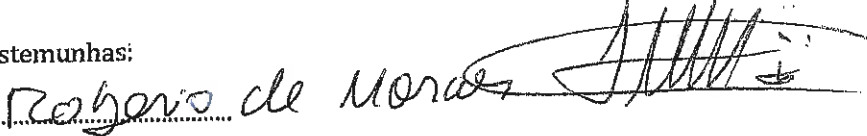

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSÓRCIO URBAN MEIOESTE
CONTRATADA

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
AMBIENTAL LTDA

MEIOESTE

Testemunhas:

- 1) 
- 2)



Relatório de Recebimento de Resíduos Sólidos Domésticos

Aterro Metade Sul

Município: Uruguaiana				
Referente à NF nº:				
Período: 01 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2017				
Nº de Ordem	Data	Hora de Entrega	Placa	Peso líquido (kg)
1	01/02/2017	00:21	IXI2542	43.600
2	01/02/2017	07:29	IXN5822	51.800
3	01/02/2017	07:57	IXI0935	48.480
4	01/02/2017	16:42	IWZ8510	23.280
5	01/02/2017	16:44	IXP1587	25.300
6	01/02/2017	20:38	IWX1255	33.280
7	02/02/2017	00:17	AFD7236	20.200
8	02/02/2017	00:20	IWZ8502	18.880
9	02/02/2017	00:23	IXP1503	20.480
10	02/02/2017	10:26	IXI2542	37.700
11	02/02/2017	10:35	IXN5822	51.500
12	03/02/2017	09:57	IWZ5822	54.940
13	03/02/2017	10:08	IXP1587	20.200
14	03/02/2017	10:10	IWZ8502	19.460
15	03/02/2017	10:12	IWZ8510	19.720
16	03/02/2017	17:12	AFD7236	25.860
17	03/02/2017	17:15	IXP1503	23.420
18	04/02/2017	07:47	IXP1587	22.200
19	04/02/2017	07:49	IWZ8502	20.220
20	04/02/2017	07:51	IWZ8510	22.460
21	04/02/2017	11:34	IXN5822	47.620
22	04/02/2017	12:47	IXP1503	21.780
23	04/02/2017	14:21	IXI2542	41.560
24	04/02/2017	17:24	AFD7236	26.240
25	04/02/2017	23:17	IXN5822	57.340
26	05/02/2017	05:05	IXI0935	41.340
27	05/02/2017	16:02	IXI2542	41.620
28	06/02/2017	19:43	IXN5822	50.400
29	06/02/2017	21:01	IXI2542	41.820
30	06/02/2017	22:03	IXI0935	37.300
31	08/02/2017	04:35	IXN5822	51.440
32	09/02/2017	19:03	IXN5822	39.640

33	10/02/2017	01:53	IXI2542	41.860
34	10/02/2017	11:05	IWX1255	30.760
35	10/02/2017	18:31	IXN5822	39.580
36	11/02/2017	11:15	IWX1255	27.760
37	11/02/2017	14:55	IXI2542	51.240
38	11/02/2017	17:17	IXN5822	45.860
39	11/02/2017	21:47	IXI0935	49.220
40	12/02/2017	10:16	IXI2542	50.460
41	12/02/2017	11:37	IXN5822	43.100
42	13/02/2017	05:06	MJB0781	46.280
43	13/02/2017	19:31	IXN5822	43.080
44	14/02/2017	14:03	MJB0781	46.260
45	14/02/2017	21:08	IXN5822	58.560
46	15/02/2017	18:57	MJB0781	41.980
47	15/02/2017	23:41	IXN5822	54.120
48	16/02/2017	20:44	IXN5822	44.160
49	17/02/2017	21:23	MJB0781	42.280
50	17/02/2017	23:39	IXI2542	53.760
51	18/02/2017	18:18	IXN5822	56.500
52	20/02/2017	20:44	IXN5822	54.700
53	21/02/2017	19:15	IXN5822	50.160
54	22/02/2017	18:40	IXI0935	47.060
55	23/02/2017	06:10	MJB0781	49.480
56	25/02/2017	11:04	IXI2542	47.220
57	25/02/2017	20:28	IXI0935	45.540
58	26/02/2017	18:16	IXN5822	46.680
59	27/02/2017	01:15	IXI0935	47.180
60	27/02/2017	08:21	IXI2542	47.300
61	27/02/2017	19:15	IXN5822	46.680
62	28/02/2017	11:49	IXN5822	49.660
63	28/02/2017	21:11	IXI2542	47.200
			Total	2.546.760



RJ

Visto Responsável Geral
Rubem Moritz
CPF 990.282.470-68

Relatório de Recebimento de Resíduos Sólidos Domésticos

Aterro Metade Sul

Município: Uruguaiana				
Referente à NF nº: 294 e 295				
Período: 01 de Março a 31 de Março de 2017				
Nº de Ordem	Data	Hora de Entrega	Placa	Peso líquido (kg)
1	01/03/2017	18:12	IXI0935	48.700
2	02/03/2017	10:08	IXI2542	45.240
3	04/03/2017	05:57	IXI2542	52.900
4	04/03/2017	17:45	IXN5822	49.600
5	05/03/2017	17:26	IXI2542	55.540
6	05/03/2017	19:01	IXN5822	47.760
7	07/03/2017	17:23	IXN5822	49.960
8	09/03/2017	03:27	IXI2542	46.260
9	09/03/2017	21:48	IXN5822	44.780
10	11/03/2017	02:27	IXI2542	55.540
11	11/03/2017	23:24	IXN5822	43.820
12	13/03/2017	00:34	IXI2542	50.120
13	13/03/2017	00:46	IXN5822	52.220
14	13/03/2017	01:56	IXI0935	42.700
15	13/03/2017	22:53	IXN5822	54.840
16	14/03/2017	04:01	IXI2542	55.540
17	16/03/2017	01:16	IXN5822	48.120
18	17/03/2017	03:26	IXI2542	42.660
19	18/03/2017	01:02	IXN5822	42.320
20	19/03/2017	02:56	IXN5822	42.340
21	19/03/2017	16:18	MJB0781	37.060
22	19/03/2017	21:27	IXN5822	44.760
23	20/03/2017	00:27	IXI0935	35.060
24	20/03/2017	08:18	IXI2542	44.560
25	20/03/2017	19:19	IXN5822	46.360
26	22/03/2017	05:40	IXI0935	42.040
27	22/03/2017	11:39	MJB0781	42.080
28	24/03/2017	09:25	IXN5822	45.200
29	24/03/2017	23:22	IXI2542	46.560
30	25/03/2017	21:41	MJB0781	42.760
31	26/03/2017	00:02	IXN5822	46.380
32	26/03/2017	23:12	IXI0935	39.220



33	27/03/2017	00:01	IXN5822	50.940
34	27/03/2017	03:32	IXI2542	51.480
35	29/03/2017	05:22	IXN5822	46.860
36	30/03/2017	10:44	IXN5822	50.260
37	31/03/2017	06:54	IXI0935	37.100
			Total	1.719.640

Visto Responsável Geral
Rubem Moritz
CPF 990.282.470-68



Relatório de Recebimento de Resíduos Sólidos Domésticos

Aterro Metade Sul

Município: Uruguaiana				
Referente à NF nº: 302 E 303				
Período: 01 de Abril a 30 de Abril de 2017				
Nº de Ordem	Data	Hora de Entrega	Placa	Peso líquido (kg)
1	01/04/2017	05:17	IXN 5822	49.480
2	01/04/2017	07:08	MJB0781	39.840
3	01/04/2017	20:40	IXI2542	41.800
4	02/04/2017	19:33	IXN5822	41.520
5	02/04/2017	20:30	IXN0935	43.300
6	02/04/2017	20:59	MJB0781	47.100
7	03/04/2017	19:51	IXI2542	56.500
8	03/04/2017	19:56	IXN5822	53.140
9	05/04/2017	08:37	IXN 5822	46.060
10	05/04/2017	23:29	MJB0781	43.240
11	06/04/2017	07:19	IXN5822	47.260
12	07/04/2017	02:07	IXI2542	46.080
13	07/04/2017	09:12	IXN5822	43.580
14	08/04/2017	05:07	IXN5822	46.300
15	09/04/2017	04:21	IXN5822	42.760
16	09/04/2017	05:06	MJB0781	42.020
17	09/04/2017	17:28	IWX3696	24.180
18	09/04/2017	22:55	IXN5822	47.900
19	10/04/2017	00:45	IXI0935	29.500
20	10/04/2017	17:31	MJB0781	49.740
21	10/04/2017	18:12	IWX3696	26.500
22	10/04/2017	21:04	IXI2542	61.240
23	12/04/2017	00:48	IXN5822	54.540
24	13/04/2017	08:18	IXI2542	56.120
25	13/04/2017	17:14	MJB0781	51.660
26	14/04/2017	04:13	IXI2542	51.200
27	15/04/2017	01:18	IXN5822	56.280
28	15/04/2017	02:06	IXI0935	42.700
29	15/04/2017	11:12	IXI2542	57.900
30	15/04/2017	21:23	IXI0935	48.100
31	16/04/2017	02:34	IXN5822	52.720
32	17/04/2017	11:28	IXN5822	56.940

33	17/04/2017	11:48	IXI2542	56.260
34	18/04/2017	03:42	IXI0935	53.520
35	19/04/2017	19:35	IXN5822	48.700
36	20/04/2017	04:32	IXI2542	54.200
37	20/04/2017	18:24	IXN5822	57.840
38	20/04/2017	23:00	IXI0935	48.040
39	21/04/2017	17:49	IXN5822	54.880
40	21/04/2017	22:03	IXI2542	57.220
41	22/04/2017	05:57	IXI0935	45.740
42	22/04/2017	18:15	IXW5822	53.200
43	23/04/2017	00:42	IXI2542	53.220
44	24/04/2017	19:38	IXI5822	49.340
45	26/04/2017	03:27	IXI2542	48.160
46	26/04/2017	19:49	IXN5822	52.680
47	27/04/2017	17:37	IXN5822	50.320
48	28/04/2017	00:13	IXI2542	52.240
49	28/04/2017	18:24	IXN5822	45.540
50	29/04/2017	18:09	IXI0935	38.600
51	29/04/2017	21:10	IXI2542	48.400
52	30/04/2017	00:14	IXN5822	55.040
53	30/04/2017	20:50	IXI0935	37.400
			Total	2.557.740

Visto Responsável Geral
Rubem Moritz
CPF 990.282.470-68



Relatório de Recebimento de Resíduos Sólidos Domésticos

Aterro Metade Sul

Município: Uruguaiana				
Referente à NF nº: 320 e 321				
Período: 05 de Maio a 31 de Maio de 2017				
Nº de Ordem	Data	Hora de Entrega	Placa	Peso líquido (kg)
1	01/05/2017	18:07	IXI0935	40.800
2	03/05/2017	18:23	IXI2542	45.300
3	03/05/2017	20:00	IXI0935	39.460
4	05/05/2017	03:03	IXN5822	47.740
5	05/05/2017	22:55	IXI2542	46.900
6	06/05/2017	00:16	IXN5822	47.320
7	06/05/2017	21:06	IXN5822	47.680
8	06/05/2017	21:56	IXI0935	41.640
9	07/05/2017	19:30	IXN5822	45.660
10	08/05/2017	04:13	IXI0935	38.720
11	08/05/2017	04:18	IXI2542	47.000
12	08/05/2017	23:30	IXN5822	53.320
13	11/05/2017	02:18	IXN5822	49.940
14	11/05/2017	06:57	IXI0935	38.200
15	11/05/2017	21:17	IXN5822	47.300
16	12/05/2017	08:31	IXI2542	49.500
17	12/05/2017	18:03	IXN5822	55.920
18	13/05/2017	06:15	IXI2542	56.040
19	13/05/2017	20:14	IXN5822	57.380
20	14/05/2017	10:28	IXI2542	49.780
21	14/05/2017	19:13	IXN5822	53.720
22	15/05/2017	21:11	IXN5822	57.680
23	16/05/2017	19:31	IXN5822	53.100
24	18/05/2017	03:47	IXI0935	41.640
25	18/05/2017	18:57	IXN5822	55.840
26	19/05/2017	08:30	IXI2542	47.860
27	20/05/2017	01:21	IXN5822	45.140
28	20/05/2017	08:42	IXI2542	50.880
29	20/05/2017	21:49	IXN5822	50.160
30	21/05/2017	14:41	IXI2542	51.060

31	22/05/2017	19:13	IXI2542	53.180
32	23/05/2017	19:27	IXN5822	50.280
33	25/05/2017	04:01	IXN5822	54.440
34	26/05/2017	04:25	IXN5822	55.100
35	26/05/2017	08:59	IXI2542	54.320
36	27/05/2017	07:41	IXN5822	55.100
37	27/05/2017	10:01	IXI2542	53.360
38	28/05/2017	20:18	IXI2542	59.220
39	30/05/2017	16:48	MJB0781	55.020
40	30/05/2017	19:31	IXN5822	56.920
			Total	1.999.620

Visto Responsável Geral
Rubem Moritz
CPF 990.282.470-68



Relatório de Recebimento de Resíduos Sólidos Domésticos

Aterro Metade Sul

Município: Uruguaiana				
Referente à NF nº: 322 e 323				
Período: 01 de Junho a 30 de Junho de 2017				
Nº de Ordem	Data	Hora de Entrega	Placa	Peso líquido (kg)
1	01/06/2017	04:00	IXN5822	54.180
2	02/06/2017	02:03	IXI2542	60.440
3	02/06/2017	18:06	MJB0781	53.820
4	03/06/2017	06:30	IXN5822	59.480
5	03/06/2017	07:59	IXI2542	53.580
6	04/06/2017	02:22	IXN5822	57.080
7	05/06/2017	02:02	IXI0935	42.880
8	05/06/2017	03:06	IXN5822	53.880
9	06/06/2017	03:16	IXN5822	56.440
10	07/06/2017	02:58	IXI2542	52.360
11	08/06/2017	04:47	IXI0935	42.620
12	08/06/2017	22:27	IXN5822	50.700
13	09/06/2017	08:10	MJB0781	40.080
14	09/06/2017	21:30	IXN5822	51.080
15	10/06/2017	07:38	IXI0935	54.540
16	10/06/2017	13:55	MJB0781	52.880
17	11/06/2017	05:05	IXI0935	45.220
18	12/06/2017	20:58	MJB0781	51.620
19	13/06/2017	23:05	IXI2542	52.520
20	14/06/2017	12:50	MJB0781	48.400
21	15/06/2017	11:07	IXI2542	52.980
22	15/06/2017	20:03	MJB0781	42.840
23	16/06/2017	07:27	IXI0935	41.160
24	17/06/2017	05:57	MJB0781	41.240
25	17/06/2017	13:01	IXI2542	49.320
26	18/06/2017	16:16	IXI2542	50.400
27	19/06/2017	16:25	MJB0781	42.480
28	21/06/2017	00:57	MJB0781	36.820
29	22/06/2017	11:04	MJB0781	34.180
30	22/06/2017	19:14	IXN5822	43.840



31	23/06/2017	09:33	IXI0935	37.420
32	23/06/2017	17:33	MJB0781	41.140
33	23/06/2017	22:49	IXN5822	50.980
34	24/06/2017	21:02	IXI0935	39.100
35	25/06/2017	05:59	IXN5822	48.220
36	25/06/2017	16:25	MJB0781	39.800
37	26/06/2017	01:25	IXN5822	50.620
38	26/06/2017	06:37	IXI0935	47.380
39	26/06/2017	21:42	MJB0781	46.940
40	28/06/2017	02:51	MJB0781	43.080
41	29/06/2017	07:54	IXI0935	44.560
42	29/06/2017	11:20	MJB0781	45.480
43	30/06/2017	00:20	IXN5822	54.600
44	30/06/2017	13:48	IXI2542	53.020
45	30/06/2017	19:34	MJB0781	50.760
			Total	2.162.160

Visto Responsável Geral
Rubem Moritz
CPF 990.282.470-68



Relatório de Recebimento de Resíduos Sólidos Domésticos

Aterro Metade Sul

Município: Uruguaiana				
Referente à NF nº:				
Período: 01 de Julho a 31 de Julho de 2017				
Nº de Ordem	Data	Hora de Entrega	Placa	Peso líquido (kg)
1	02/07/2017	12:20	MJB0781	51.120
2	02/07/2017	19:18	IXI2542	57.140
3	04/07/2017	05:39	MJB0781	44.800
4	05/07/2017	14:57	MJB0781	55.000
5	06/07/2017	01:23	IXN5822	55.820
6	06/07/2017	21:49	MJB0781	47.860
7	07/07/2017	03:33	IXN5822	51.480
8	08/07/2017	03:40	IXI2542	55.500
9	08/07/2017	10:38	IXN5822	58.440
10	09/07/2017	01:42	IXI0935	45.800
11	09/07/2017	18:33	IXN5822	56.220
12	09/07/2017	23:37	IXI0935	41.740
13	10/07/2017	10:32	IXI2542	59.000
14	10/07/2017	18:10	IXN5822	45.440
15	11/07/2017	08:27	MJB0781	46.180
16	12/07/2017	08:33	IXI0935	43.220
17	13/07/2017	05:14	IXN5822	48.580
18	13/07/2017	07:57	MJB0781	40.240
19	13/07/2017	20:05	IXI2542	55.400
20	14/07/2017	10:20	IXI0935	45.760
21	14/07/2017	20:11	MJB0781	43.300
22	15/07/2017	00:09	IXI2542	53.860
23	15/07/2017	01:25	IXN5822	50.900
24	15/07/2017	22:51	IXN5822	56.280
25	16/07/2017	00:01	IXI0935	40.040
26	16/07/2017	08:25	IXI2542	58.160
27	16/07/2017	01:11	IXN5822	49.300
28	16/07/2017	11:41	MJB0781	54.940
29	18/07/2017	07:39	MJB0781	53.360
30	19/07/2017	18:09	IXN5822	49.340

31	20/07/2017	03:42	IXI2542	49.120
32	21/07/2017	05:06	IXN5822	48.400
33	21/07/2017	12:59	IWB9968	34.380
34	22/07/2017	02:09	IXN5822	53.240
35	22/07/2017	22:25	IXI0935	44.140
36	23/07/2017	07:13	IXN5822	54.840
37	24/07/2017	05:12	IXI0935	43.500
38	24/07/2017	05:15	IXI2542	56.620
39	24/07/2017	06:14	IXN5822	58.420
40	26/07/2017	07:24	IXN5822	53.560
41	27/07/2017	02:25	IXN5822	51.020
42	27/07/2017	23:40	IXI2542	56.720
43	28/07/2017	00:33	IXN5822	56.340
44	28/07/2017	19:47	IXN5822	48.020
45	29/07/2017	05:12	IXI2542	51.580
46	29/07/2017	18:05	IXN5822	56.040
47	30/07/2017	17:22	IXN5822	54.700
48	30/07/2017	21:29	IXI2542	50.520
49	31/07/2017	17:11	IXN5822	54.060
			Total	2.489.440

Visto Responsável Geral
Guilherme Arruda da Costa
CPF 829.376.480-53